



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo 2, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8084 -
<http://www.jfrj.jus.br> - Email: 08vf@jfrj.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5055435-64.2021.4.02.5101/RJ

AUTOR: LEONARDO NICOLAU PASSOS MARINHO

AUTOR: RENATA MIRANDA PORTO

AUTOR: RODRIGO DA SILVA ROMA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: EDUARDO PAZUELLO

RÉU: LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO a requerimento de EDUARDO PAZUELLO que, revendo no sistema gerenciador de dados da Justiça Federal os autos virtuais da AÇÃO POPULAR Nº 5055435-64.2021.4.02.5101/RJ, cujo ajuizamento se deu em 06/06/2021 14:02 e que constam como partes LEONARDO NICOLAU PASSOS MARINHO, RENATA MIRANDA PORTO e RODRIGO DA SILVA ROMA como autores e a UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o EDUARDO PAZUELLO e o LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA como réus, verifico que a referida ação possui por objeto, em caráter liminar e definitivo, a suspensão da nomeação e/ou posse do Sr. EDUARDO PAZUELLO para o cargo de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República ou, caso já tenham ocorrido, seu afastamento do referido cargo, bem como a definitiva vedação à sua nomeação e posse, sob a alegação de desvio de finalidade e violação aos princípios da moralidade administrativa e da eficiência. A inicial sustenta, em síntese, que o currículo do nomeado seria incompatível com as atribuições e os objetivos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.374/2020.

Que foi anexada petição pela União alegando a prevenção da 2ª Vara Federal do Distrito Federal em razão da distribuição anterior da Ação Popular de nº 1036444-97.2021.4.01.3400 (petição inicial em anexo), com identidade na causa de pedir e no objeto (evento 02).

Que foi proferida decisão, no evento 04, determinando a intimação da União Federal para que juntasse aos autos cópia da peça inicial da Ação Popular nº 103644-97.2021.4.01.3400, ajuizada perante a 2ª Vara Federal do Distrito Federal, a fim de ser apreciada a alegação de prevenção em relação àquele feito.

Que foi anexada petição da União requerendo a juntada a da petição inicial da Ação Popular nº nº 103644-97.2021.4.01.3400, ajuizada perante a 2ª Vara Federal do Distrito Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Que foi certificada nos autos a existência de distribuição anterior, perante a 2ª Vara Federal do Distrito Federal, da Ação Popular nº 1036444-97.2021.4.01.3400, na qual se pleiteia a suspensão dos efeitos da Portaria nº 624, de 1º de junho de 2021, que nomeou o Sr. EDUARDO PAZUELLO para exercer o cargo de Secretário de Estudos Estratégicos da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, sob a alegação de que o nomeado não preencheria os requisitos para o cargo de DAS de nível 6, previstos no Decreto nº 9.727/2019, bem como de que seu histórico à frente do Ministério da Saúde demonstraria ser temerária sua nomeação, em afronta ao interesse público e à moralidade administrativa (evento 07).

Que Foi proferida decisão, no evento 09, reconhecendo a prevenção do juízo da 2ª Vara Federal do Distrito Federal e, com isso, encaminhando os autos àquele juízo.

Que o processo foi baixado em 30/06/2021 (evento 23).

Que o processo foi reativado em 13/08/2026 (evento 25).

Que foi certificado nos autos a redistribuição dos presentes autos, em cumprimento à Resolução nº TRF2-RSP-2022/00045, de 9 de maio de 2022 (evento 26).

Que foi anexada petição por EDUARDO PAZUELLO requerendo a expedição de certidão de objeto e pé referente ao presente processo, a fim de instruir pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral

Que foi proferida decisão autorizando a expedição da presente certidão (evento 29).

NADA MAIS. E por ser a expressão da verdade, passei a presente certidão, dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18/07/2026. Eu, FELLIPE ALVES DUARTE, digitei, e Eu, FLÁVIA BARRETO SIMÃO, Diretora de Secretaria na Oitava Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subscrevo.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA BARRETO SIMAO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510020147603v4** e do código CRC **db484760**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FLAVIA BARRETO SIMAO
Data e Hora: 19/08/2026, às 20:41:34

5055435-64.2021.4.02.5101

510020147603.V4